

LEARNING FACTORY S.A.

CNPJ/MF 05.345.691/0001-89

NIRE 33.3.00319247

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. **Data, hora e local:** Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026, às 10h30, na sede da LEARNING FACTORY S.A. (“Companhia”), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 435, sala 802, Centro, CEP 20071-003.
2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista detentora da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bernardo Rangel da Costa Paiva e secretariados pela Sra. Marina Dalbem Fairon.
4. **Deliberações:** Por unanimidade e sem quaisquer reservas e ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações pela única acionista:
 - i. Aprovar, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, a redução do capital social da Companhia no montante total de R\$ 57.381.624,68 (cinquenta e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), sem o cancelamento de ações de emissão da Companhia, por ser considerado excessivo ao objeto social da Companhia.
 - ii. Consignar que a redução de capital ora aprovada será efetivada mediante transferência, à sua única acionista, a título de restituição de participação no capital social da Companhia, na forma do artigo 22 da Lei nº 9.249/95, de créditos detidos pela Companhia contra (a) Edify Education S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 10.455.783/0001-51, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 435, Sala 803, Centro, CEP 20071-003, no valor de R\$ 29.492.150,35 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), e (b) LF Soluções de Ensino S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 33.456.876/0001-04, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 435, Salas 804, 805, 806 e 807, Centro, CEP 20071-003, no valor de R\$ 27.889.474,33 (vinte e sete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), por seus valores contábeis em 03 de fevereiro de 2026, os quais perfazem o total de R\$ 57.381.624,68 (cinquenta e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) (“Redução de Capital”).

- iii. Em decorrência das deliberações tomadas acima, o patrimônio líquido da Companhia será reduzido em R\$ 57.381.624,68 (cinquenta e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), sendo tal montante restituído à conta de capital social, com a correspondente redução do capital social da Companhia, conforme a deliberação abaixo.
- iv. Consignar que a Redução de Capital ora aprovada restará automaticamente efetivada após o transcurso do prazo de 60 dias contados da publicação da presente ata, conforme o disposto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76, o que resultará na transferência de ativos (conforme o item ii acima). Em razão da Redução de Capital, o capital social da Companhia passará de R\$ 57.408.501,76 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e um reais e setenta e seis centavos) para R\$ 26.877,08 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e oito centavos), dividido em 41.605.318 (quarenta e um milhões, seiscentas e cinco mil, trezentas e dezoito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.
- v. Tendo em vista o disposto nos itens acima, aprovar a alteração do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir sendo certo que o referido *caput* passará a vigorar com a seguinte redação uma vez que a Redução de Capital se torne efetiva:
- “Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente integralizado, é de R\$ 26.877,08 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e oito centavos) dividido em 41.605.318 (quarenta e um milhões, seiscentas e cinco mil, trezentas e dezoito) ações ordinárias, sem valor nominal.”*
- vi. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as deliberações acima, conforme **Anexo I** à ata a que se refere a presente assembleia, estando a efetivação desta deliberação sujeita ao transcurso ao prazo legal previsto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76 sem que haja oposição de credores.
- vii. Autorizar, para todos os fins e efeitos legais a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para o definitivo cumprimento das deliberações acima tomadas.
5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião e lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, a qual lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes no livro próprio. Os documentos anexos à ata original desta Assembleia foram conferidos e autenticados pela Mesa e arquivados na sede da Companhia.
6. **Assinaturas: Presidente:** Bernardo Rangel da Costa Paiva; **Secretária:** Marina Dalbem Fairon. **Acionista:** Edify Education S.A.

Certifica-se que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2026

Autenticação da Mesa:

Bernardo Rangel da Costa Paiva
Presidente

Marina Dalbem Fairon
Secretária

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA LEARNING FACTORY S/A

CNPJ: 05.345.691/0001-89

NIRE: 33.3.00319247

CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade tem a denominação de **LEARNING FACTORY S/A** e nome fantasia **LF EDUCACIONAL**, com sede nesta Cidade/Município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pres. Vargas, 435, sala 802 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-003.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá, a qualquer tempo, estabelecer ou suprimir escritórios, filiais, sucursais e representações comerciais em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante deliberação de sócios em reunião ou assembleia.

Artigo 2º - A Companhia, como editora, tem por objeto a tradução e interpretação de obras literárias, edição, criação, desenvolvimento, editoração, comercialização e distribuição, no país e no exterior, direta ou indireta, de material didático e de obras literárias traduzidas, sob a forma de livros, apostilas, estojos, cadernos e outros objetos, CD-ROM (áudio e vídeo), fitas de áudio e vídeo e demais mídias aplicáveis para a consecução de seu objeto social, podendo, ainda, exportar e/ou importar bens como prestar serviços correlatos e complementares ao seu objeto social e prestar serviços educacionais e de treinamento presencial ou à distância, podendo ainda participar como quotista ou acionista de outras sociedades.

Artigo 3º - A sociedade terá o prazo de duração Indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente integralizado, é de R\$ 26.877,08 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e oito centavos) dividido em 41.605.318 (quarenta e um milhões, seiscentas e cinco mil, trezentas e dezoito) ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As condições de integralização de ações relativas a aumentos de Capital Social serão fixadas na Assembleia Geral que autorizar o respectivo aumento.

Parágrafo Segundo - Na emissão e colocação de ações, o direito de preferência dos acionistas será exercido na proporção do número de ações que possua.

Parágrafo Terceiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações sociais, em Assembleias Gerais.

Artigo 5º - A Assembleia Geral, atendidos os limites legais, poderá transformar ações ordinárias em preferenciais, ou, ainda, fixar o percentual de cada tipo de ação nos casos de aumento de Capital, estabelecendo o direito das preferências.

Artigo 6º - As ações preferenciais se e quando criadas, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais, e terão direito ao recebimento, de dividendo por ação preferencial 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Artigo 7º - Os dividendos não renderão juros e caso não sejam reclamados pelos acionistas no prazo de 03 (três) anos, reverterão em favor da Companhia.

Artigo 8º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação da diretoria, que fixará a espécie, classe e quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação das ações emitidas, observado o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais pertinentes e o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Só poderão tomar parte da Assembleia os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 10 (dez) dias antes da data da realização da Assembleia, ou forem depositadas na Sociedade ou em instituição financeira de acordo com a lei.

Artigo 10º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será presidida por um dos Diretores, escolhido pela Assembleia ou por seu substituto, auxiliado por um secretário, convidado entre os presentes.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da lei no 6.404 de 15/12/76, e à Assembleia Geral Extraordinária os demais casos previstos em lei e neste Estatuto, podendo ser realizadas, cumulativamente, convocadas e efetuadas no mesmo local, data e hora, e instrumentada em ata única.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – A Administração da Sociedade caberá a uma Diretoria, composta de até 7 (sete) Diretores, com mandatos de 2 (dois) anos e se reunirá sempre que convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos na Assembleia Geral e permanecerão no exercício de suas funções até a posse e investidura dos novos eleitos.

Parágrafo Segundo – A remuneração global e mensal dos Administradores será estabelecida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante termo de posse, sendo que os primeiros Diretores tomarão posse na própria Assembleia de constituição da Sociedade.

Artigo 13 - Os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições e poderes: (a) o Diretor-Superintendente - (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) supervisionar todos os negócios e atividades da Companhia; (iii) supervisionar a elaboração de proposta de orçamento anual a ser submetida aos sócios; (iv) administrar e supervisionar serviços, bem como elaborar e implementar estratégias para a Companhia; (v) administrar e supervisionar a preparação e o acompanhamento de contratos comerciais; (vi) administrar e supervisionar as atividades de compra de materiais e de contratação de serviços de acordo com o orçamento aprovado; (vii) supervisionar a implementação dos planos e orçamentos aprovados e (viii) indicar seu substituto e o dos Diretores em eventuais impedimentos; (b) os Diretores - (i) dar suporte ao Diretor-Superintendente na supervisão dos negócios e atividades da Companhia; (ii) administrar e supervisionar a introdução de novas tecnologias e a pesquisa dos novos produtos e serviços pela Companhia; (iii) coordenar, interna e externamente, os assuntos técnicos relativos à operação da Companhia; (iv) controlar e supervisionar a qualidade dos sistemas e serviços utilizados e/ou fornecidos pela Companhia; (v) elaborar a parte técnica da proposta de orçamento anual a ser submetida aos sócios e (vi) acompanhar as atividades da Companhia que não estejam sob competência do Diretor-Superintendente conforme vier a ser determinado pelo Diretor-Superintendente.

Artigo 14 - Os atos que criarem responsabilidades para a Companhia e aqueles que exonerarem terceiros de responsabilidades para com a Companhia somente serão válidos quando assinados:

- a) por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo 2º deste artigo;
- c) por 02 (dois) procuradores constituídos na forma do Parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será sempre exercida, em conjunto, por dois Diretores.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no Parágrafo 2o deste artigo, assim como a restrição quanto à vedação ao substabelecimento, não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 15 – No caso de impedimento temporária ou ocasional e vacância, os Diretores substituir-se-ão entre si.

Artigo 16 - Em caso de vaga por renúncia, morte ou impedimento definitivo de membro da Diretoria, a substituição ocorrerá por decisão da Assembleia Geral de Acionistas que deverá ser convocada e instalada no prazo de 15 (quinze) dias, quando se procederá à eleição do novo integrante da Diretoria, que servirá pelo tempo que restar para o término do mandato do substituído.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 17 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 18 - Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras determinadas pela legislação de regência.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado, será destinada a percentagem de 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará o destino conveniente, por proposta da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Observado o disposto no Parágrafo 1o acima, o saldo do lucro líquido, após a apuração do percentual destinado à Reserva Legal, poderá ser utilizado para a constituição de reserva, nos termos do artigo 194 da Lei 6.404/76, para fins de investimento, até o limite de 100% (cem por cento) do valor do capital social, podendo variar entre 5% (cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ao final de cada exercício social, sendo este percentual definido pela Assembleia Geral. A referida reserva não poderá ser aprovada, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório nem ultrapassar o valor do capital social, nos termos dos artigos 198 e 199 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - O dividendo obrigatório será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido de que trata o artigo 202 da citada Lei.

Artigo 19 - A Diretoria poderá levantar balanços extraordinários, em qualquer período do ano, observando, nesse caso as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 20- A Diretoria poderá aprovar a antecipação ao pagamento de dividendos, na forma da lei, sendo, de qualquer maneira, essa distribuição feita “ad referendum” da Assembleia Ordinária que se realizar subsequentemente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecidos em lei. Parágrafo Único - No caso de liquidação, caberá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, obedecidas as prescrições legais pertinentes.

Artigo 22 - Todos os casos e situações não previstos expressamente neste estatuto serão resolvidos em conformidade com a lei no 6.404 de 15/12/1976 e pelas demais disposições legais vigentes e as normas deste estatuto.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2026.

Bernardo Rangel da Costa Paiva
Presidente

Marina Dalbem Fairon
Secretária